

RESOLUÇÃO N.002/2010 DIR.CAA/MT

Institui e regulamenta a concessão do auxílio maternidade no âmbito da CAAMT.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 2º, 3º, 7º XI, 15 e 16, I todos os Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a decisão proferida na reunião ordinária de Diretoria da CAAMT realizada em 03 de setembro de 2010, qual posicionara pela instituição do benefício do “auxílio maternidade”, no âmbito desta CAAMT;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação pela CAAMT dos procedimentos de concessão do referido benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de se prever a devida dotação orçamentária para os possíveis pagamentos relativos ao auxílio-maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º: A concessão do benefício do “Auxílio Maternidade” será regulamentada pelos termos da presente Resolução, e suas alterações posteriores.

Art. 2º: O benefício do “Auxílio Maternidade” será concedido para as advogadas regularmente inscritas na Seccional da OAB/MT.

Art. 3º: Para o recebimento do “Auxílio Maternidade”, deverá a Requerente apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento devidamente preenchido em formulário próprio disponível no site : www.caamt.com.br.

II – Cópia da Identidade Profissional (carteira da OAB/MT);

III – Cópia da Certidão de Nascimento do recém-nascido ou da decisão judicial relativa à adoção;

§ 1º: A CAAMT requisitará informações acerca da regularidade fiscal da Requerente junto à Tesouraria da OAB/MT.

§ 2º: Para fins da presente Resolução, serão consideradas aptas ao recebimento do benefício do “Auxílio Maternidade”, as advogadas que se encontrarem

adimplentes junto à Tesouraria da OAB/MT até o exercício anterior ao nascimento da criança.

§ 3º: Em casos excepcionais em que ficar caracterizada a condição de hipossuficiência da Requerente, a Diretoria da CAAMT, por maioria de votos, poderá dispensá-la da comprovação contida no parágrafo anterior.

Art. 4º: O valor do benefício do “Auxílio Maternidade”, será o correspondente ao valor da anuidade da OAB/MT do exercício do nascimento da criança ou no caso de adoção, do ano da decisão judicial relativa a adoção.

Art. 5º: Decairá do direito de receber o benefício do “Auxílio Maternidade”, a Requerente que protocolizar seu requerimento após 120 (cento e vinte) dias da data do parto ou da data da decisão judicial relativa a adoção.

Art. 6º: A aplicabilidade e concessão do benefício contido na presente Resolução está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAAMT.

Art. 7º: Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2010.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente

Eduarti Matos Carrijo Fraga
Vice-Presidente

Helmut Flávio Preza Daltro
Secretário Geral

Leonardo de Mesquita Vergani
Diretor Tesoureiro

Ana Carolina Naves Dias Barchet
Diretora Suplente

Terência Spedita Santos
Diretora Suplente